



**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
COMARCA DE ITAJAÍ  
2ª VARA CRIMINAL**

**PORTARIA N. 003/2015**

**O Excelentíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara  
Criminal da Comarca de Itajaí/SC, DOUTOR  
MAURO FERRANDIN, no uso de suas  
atribuições legais e**

**CONSIDERANDO:**

**A** - o disposto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), na redação dada pela Emenda Constitucional n. 45, de 08.12.2004, que assegura "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação";

**B** - o disposto na Lei n. 11.419/2006, que regulamenta a informatização do processo judicial;

**C** - o disposto na Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, que norteia a tramitação do processo eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

**D** - que os Juizados Especiais Criminais regem-se pelos princípios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade;

**E** - que a Coordenadoria dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça de Santa Catarina está estudando e



**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
COMARCA DE ITAJAÍ  
2ª VARA CRIMINAL**

desenvolvendo medidas para o aprimoramento dos Juizados Especiais Criminais, dentre elas a padronização do procedimento sumaríssimo;

**F** – que, para a implantação do novo sistema especial, todo o acervo dos Juizados Especiais Criminais deve ser digital;

**G** – que a Presidência e a Corregedoria do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no Processo n. 568791-2015.8, do Conselho Nacional de Justiça, autorizou a suspensão dos prazos processuais nas unidades de Juizado Especial Criminal para a digitalização do acervo físico;

**H** – o teor do ofício encaminhado pela Coordenadoria dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que solicita a digitalização do acervo físico de Juizado Especial Criminal em trâmite no Estado e indica como proceder, com vistas a participar do Mutirão de Trabalho em comemoração aos 20 anos da Lei n. 9.099/1995, do Conselho Nacional de Justiça;

**DETERMINA:**

**Art. 1º.** Os prazos processuais referentes a procedimentos do Juizado Especial Criminal, em trâmite na 2ª Vara Criminal da Comarca de Itajaí, ficarão suspensos de 16 de setembro de 2015 a 30 de setembro de 2015, a fim de que o acervo físico seja digitalizado;

**§ 1º** as audiências já designadas para o período ocorrerão sem prejuízo;

**§ 2º** somente as providências de cunho extremamente urgente serão analisadas durante o período.

**Art. 2º.** A digitalização será efetuada pelos servidores do próprio cartório.



**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
COMARCA DE ITAJAÍ  
2ª VARA CRIMINAL**

§ 1º os autos podem ser digitalizados em um único bloco, ou seja, é dispensada a categorização pormenorizada dos documentos;

§ 2º os documentos já existentes nos autos digitais (automaticamente gerados, inclusive nos autos físicos, após a “virada da chave”) podem ser mantidos na posição original, ou seja, antes das páginas digitalizadas manualmente, sem prejuízo de se repetirem abaixo.

**Art. 3º.** Apenas procedimentos cujo próximo movimento seja o arquivamento não devem ser digitalizados.

**Art. 4º.** Para que alcance seus objetivos e fins, esta Portaria deve ser divulgada no âmbito desta Unidade Judiciária, devendo ser comunicado, por ofícios, à Corregedoria-Geral da Justiça; à Direção do Foro; às Promotorias de Justiça com atribuição na área criminal; à Presidência da Subseccional da Ordem dos Advogados do Brasil de Itajaí - SC; e às Delegacias de Polícia desta Comarca.

§ 1º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e deve ser afixada no átrio do prédio deste foro.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**Itajaí - SC, 15 de setembro de 2015.**

**MAURO FERRANDIN – Juiz de Direito**